



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Bairro Centro, na cidade de Ibertyoga-MG, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e inscrito na Carteira de Identidade sob o nº3.048.476, residente e domiciliado na cidade de Ibertyoga-MG., nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da **EMPRESA: URBI ET ORBI CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ 09.412.215/0001-94, com sede na Rua São Paulo, nº 491, Bairro: Centro, na Cidade de Marapoama, CEP: 15.845-000, representada neste ato pelo Sr. Hércules Marçal Dias Júnior, CPF nº 107.367.928-48, portador da cédula de identidade 21.355.660-1, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 673, de 05 de março de 2013, o Decreto Municipal nº 1565, de 30 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) e demais legislações em vigor e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – O objeto é a Contratação de empresa para aplicação de treinamento, capacitação e atualização, mediante utilização de software apropriado para auxiliar e treinar os servidores lotados no Departamento de Pessoal, se necessário, concluir reenquadramento no CNAES correspondentes para a gestão administrativa dos processos relacionados ao quadro de pessoal, principalmente quanto às condições ambientais do trabalho, que carece de verificação imediata, dado que as informações relativas às alíquotas de recolhimento indicam eventual recolhimento a maior, o que demanda análise de todos os cargos, funções e classificação dos servidores do município.

Item	Unid.	Descrição	Valor Estimado de Recuperação	Valor máximo a ser pago para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado	Remuneração estimada a ser paga com base no valor previsto a ser recuperado
1	Serv.	Contratação de empresa para aplicação de treinamento, capacitação	R\$ 900.000,00 (novecentos	R\$ 0,23	R\$ 207.000,00



PRÉFETURA MUNICIPAL DE IDETEÓGA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	<p>e atualização, mediante utilização de software apropriado para auxiliar e treinar os servidores lotados no Departamento de Pessoal, se necessário, concluir reenquadramento no CNAES correspondentes para a gestão administrativa dos processos relacionados ao quadro de pessoal, principalmente quanto às condições ambientais do trabalho, que carece de verificação imediata, dado que as informações relativas às alíquotas de recolhimento indicam eventual recolhimento a maior, o que demanda análise de todos os cargos, funções e classificação dos servidores do município.</p>	mil reais)		
--	---	------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, etc.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após as devidas compensações administrativas junto a Receita Federal do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fundamentação legal, laudos e pareceres técnicos, mediante apresentação de



competente Nota Fiscal/Fatura dos Serviços na Prefeitura Municipal, após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante;

3.3 - O município poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante, a comprovação do recolhimento dos Impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

3.4 - O pagamento da Nota Fiscal correspondente o valor da última compensação somente será feito após a homologação da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA DAS ATIVIDADES

4.1 - Não será permitida nenhuma alteração no sistema utilizado atualmente no departamento de pessoal da Prefeitura.

4.2 - ANÁLISES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

4.2.1 - O software deverá emitir relatórios baseado na legislação vigente que norteia o trabalho previdenciário e deverá ser disponibilizada mensalmente e arquivado para quaisquer questionamentos futuros, para também posteriormente, autorizar que as novas configurações e parametrizações necessárias para correto funcionamento dos módulos pretendido pela Administração, contemple as seguintes atividades:

4.2.2 - Após emissão dos relatórios com o descritivo dos ajustes e inconsistências encontradas, caso haja dúvidas ou questionamentos, a municipalidade poderá convocar uma reunião a ser realizada entre os técnicos e os servidores municipais para esclarecimentos pertinentes.

4.3 - ANÁLISES DE DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Deverá conter os seguintes módulos para realizar carga e permitir a análise dos dados inseridos pela contratante, contemplando:

4.3.2 - Módulo de RAT (Riscos Ambientais do Trabalho):

4.3.3 - O software deverá fornecer toda a Legislação vigente relacionada ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), antigo SAT, Leis Complementares, Decretos e Atos Normativos;

4.3.4 - O software deverá gerar relatórios de inconsistências sobre divergências nos procedimentos internos relacionados à RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e controles relacionados ao preenchimento das informações de acordo com a Legislação Federal vigente;

4.3.5 - Após análise da Legislação vigente relacionada ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), que serão geradas pela Contratada, poderá ser realizada reunião entre os técnicos



da Contratada e os servidores municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente.

4.3.6 - Módulo de FAP (Fator Acidentário de Prevenção):

4.3.7 - O software deverá fornecer toda a Legislação vigente relacionada ao FAP (Fator Acidentário de Prevenção), Leis Complementares, Decretos e Atos Normativos;

4.3.8 - O software deverá gerar relatórios de inconsistências sobre divergências nos procedimentos internos relacionados à FAP (Fator Acidentário de Prevenção) e controles relacionados ao preenchimento das informações de acordo com a Legislação.

4.3.9 - Módulo de CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica):

4.3.10 - O software deverá fornecer toda a Legislação vigente relacionada ao CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), Leis Complementares, Decretos e Atos Normativos;

4.3.11 - O software deverá gerar relatórios de inconsistências sobre divergências nos procedimentos internos relacionados ao CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) e controles relacionados ao preenchimento das informações de acordo com a Legislação Federal vigente;

4.3.12 - Após análise da Legislação vigente relacionada ao CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) que são geradas pela Contratante, poderá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e os servidores municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS FONTES DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias nº 33.90.40.00.02.00.04.122.0002.2006 - Desenvolvimento Atividades da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por outros municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Ibertioga e da empresa contratada, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Município de Ibertioga.



6.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Ibertioga.

6.4. Procedimentos para realizar a adesão:

- a) encaminhar Ofício, ao Exmo. Prefeito - Sr. Ricardo Marcelo Pires de Oliveira, solicitando a Adesão;
- b) realizar pesquisa de preços para comprovar que os preços registrados são vantajosos para adesão, podendo encaminhar a mediana dos preços ou se preferir declarar no ofício que os preços registrados são vantajosos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência;

7.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar ao representante da empresa ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto contratado, estipulando prazo para sua correção;

7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.1.6 - Os pagamentos das guias à Previdência Social junto à Receita Federal do Brasil será de responsabilidade do Município/Contratante.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 - Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação, desenvolvimento e execução das tarefas objeto deste projeto.

7.2.2 - Manter os profissionais que integram a equipe técnica e de apoio, responsáveis pela implantação, treinamento e desenvolvimento dos trabalhos contratados.

7.2.3 - Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e profissional na prestação dos serviços contratados.

7.2.4 - Cumprir fielmente o prazo previsto para a realização dos serviços objeto do presente projeto.



7.2.5 - Realizar, com o pessoal especializado da própria empresa, a retificação de todas as GIFPs, bem como encaminhar backup (ato de copiar arquivos, pastas ou discos inteiros (físicos ou virtuais) para sistemas de armazenamento secundários, buscando a preservação dos dados em caso de qualquer problema).

7.2.6 - Requerer junto a RFB (Receita Federal do Brasil) a homologação das compensações feitas.

7.2.7 - As compensações administrativas dos créditos a favor do município devido ao recolhimento a maior do RAT/FAP será feito mensalmente, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do valor devido mensalmente à RFB.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. A **DETENTORA** que ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

9.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

9.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.5.1. 10% (dez por cento) por sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa no fornecimento, sem justa causa;

9.5.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de inadimplência parcial das condições pactuadas;

9.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar a Ata de Registro de Preços ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração;



9.5.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.

9.5.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VEDAÇÕES

11.1. É vedado a CONTRATADA:

11.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA
PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

14.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

CONTRATANTE
RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ibertyoga - MG

HERCULES
MARCAL DIAS
JUNIOR:09412215
000194

Ibertyoga, 09 de março de 2022.
Assinado de forma digital
por HERCULES MARCAL
DIAS
JUNIOR:09412215000194
Dados: 2022.03.14 16:42:45
-03'00'

**URBI ET ORBI CONSULTORIA, ASSESSORIA E
PLANEJAMENTO LTDA**
CNPJ 09.412.215/0001-94
SR. HÉRCULES MARÇAL DIAS JÚNIOR
CPF Nº 107.367.928-48,

TESTEMUNHAS

Nome _____
Identidade 112.095.926-81

Nome _____
Identidade 102.639.436-82